

## **DECRETO N° 07 DE 04 DE JANEIRO DE 2007.**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONFERÊNCIA DE BENS DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Minas Gerais nº. 01/2002.

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica instaurada a Tomada de Contas Especial para apuração de desfalque ou desvio de bens da Prefeitura Municipal de Itapagipe e respectiva responsabilidade em virtude de comunicado, em 30/05/2005, do Secretário Municipal de Administração que quando da conferência do patrimônio público municipal constatou fortes indícios de desvio ou desaparecimento de bens móveis pertencentes ao Erário Público. Foi determinado abertura de processo de conferência do patrimônio através da Portaria nº. 009 de 13/07/2005 onde constatou-se o desaparecimento dos bens descritos as fls.126/133 do referido processo. Em 30/03/2006 foi determinada a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade no desaparecimento de bens através da Portaria nº 05 de 6/04/2006, sendo nesse mesmo ato nomeado comissão especial. Verificou-se a impossibilidade de apuração da responsabilidade pelo desaparecimento dos bens pela ausência de informações detalhadas e pelo decurso de tempo sem o devido registro patrimonial. Foi determinado ainda no referido processo a remessa de cópia para o Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas de Minas Gerais para as providências cabíveis.

**Art. 2.º** - A Tomada de Contas Especial será conduzido por Comissão assim designada:

Presidente: **Mário Lucio Queiroz da Costa.**

Membro: **Keystone Agreli Borges.**

Membro: **Maria Christina Cândida G. Gonçalves.**

**Art. 3.º** - Compete aos membros da Comissão formalizar e instruir o procedimento da Tomada de Contas Especial.

**Art.4º.** Após adoção de todas as providências necessárias à apuração dos fatos descritos no art. 1º deste decreto, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a Comissão elaborará relatório conclusivo.

**Parágrafo único** – O relatório deverá ser assinado por todos os membros da comissão abrangendo os seguintes elementos:

I – descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, origem e data da ocorrência e/ou do conhecimento do fato;

II - relação de documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão do referido relatório pelo servidor designado ou pela comissão, os quais integrarão os autos da tomada de contas especial;

III - relação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula;

IV - demonstrativo financeiro do débito contendo o valor original, valor atualizado acompanhado de memória de cálculo e, se for o caso, valores das parcelas recolhidas e data do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais, quando aplicável ao caso;

V - recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente.

**Art.5º.** Após a conclusão do relatório de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados para manifestação dos responsáveis pelo Controle Interno e da Autoridade Administrativa competente, os quais poderão solicitar diligências.

**§1º**- O relatório do órgão de controle interno deverá conter manifestações acerca das apurações realizadas, e especialmente quanto a:

- I - identificação dos responsáveis, indicando, inclusive, as normas ou regulamentos eventualmente inobservados;
- II - quantificação do dano, das parcelas eventualmente recolhidas e critérios para atualização do valor do débito;
- III - medidas adotadas pela autoridade administrativa competente;
- IV - inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis", ou correspondente, das responsabilidades em apuração, na forma prescrita na legislação;

**§2º** - O relatório da Autoridade Administrativa atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades.

**Art. 6.º** - A autoridade Administrativa , após sua manifestação, nos termos do Parágrafo segundo do artigo anterior, encaminhará os autos ao Tribunal de Contas para fins de julgamento.

**Art.7º** - Os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste decreto.

**Art. 8.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe 04 de janeiro de 2007.

**BENICE NERY MAIA**  
Prefeita Municipal de Itapagipe

**Ata de Instalação dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial  
instituída pelo Decreto \_\_\_\_/2006**

Aos ..... dias do mês de ... do ano de 2007, às ....horas, instalou-se na sala nº..., do edifício...., situado à rua....., a Comissão de Tomada de Conta Especial (TCE), instituída pelo Decreto nº \_\_\_\_/2006, tendo, após ampla discussão, deliberado o seguinte: Que ainda é necessário a produção de outras diligências como: a juntada de cópia integral do Processo Administração instaurado pela Portaria nº 05 de 06/04/2006, juntada das notas fiscais de todos os bens desaparecidos ou relatório dos bens que não possuem notas fiscais; notificação para serem ouvidos: chefe do patrimônio da gestão anterior, Prefeito da gestão anterior, controlador interno da gestão anterior e chefe do departamento..... e por fim juntada do orçamento atual dos bens. A Senhora .....exercerá função de secretária e se desincumbirá da autuação do processo e dos documentos já recebidos. Nada mais, encerrou-se esta.

Itapagipe, \_\_\_\_de janeiro de 2007

Secretário

Membro

Membro

Presidente